REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 268

Senhores Deputados.— À vossa comissão de colónias foi presente o projecto de lei n.º 234-B, da iniciativa do Senado, que tem por fim conceder o direito de aposentação aos faroleiros do ultramar.

Entende esta comissão que é de inteira justiça a concessão daquela regalia aos faroleiros do ultramar, tanto mais que dela já gozam os faroleiros da metrópole.

Nestes termos, recomenda à vossa aprovação o referido projecto de lei.

Sala das sessões da comissão de colónias, em 4 de Junho de 1914.

F. Amaral.
José Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.
José Barbosa.
Paiva Gomes.
Prazeres da Costa.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Proposta de lei n.º 234-B

Artigo 1.º Aos faroleiros dos quadros, já constituídos ou que venham a constituir-se, das diferentes províncias ultramarinas, é reconhecido o direito de aposentação, nos termos do decreto de 20 de Setembro de 1906, mediante a aplicação do disposto no decreto de 27 de Maio de 1911.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 27 de Maio de 1914.

Anselmo Braamcamp Freire.
A. Bernardino Roque.
Bernardo Pais de Almeida.

61 — Imprensa Nacional — 1913-191.